



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 421/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

Dispõe sobre a concessão do prêmio incentivo à produtividade aos Servidores Públicos Municipais, incumbidos da Vigilância Sanitária do Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio incentivo à produtividade aos servidores públicos municipais, que tenham efetivo exercício funcional em órgãos de fiscalização sanitária e/ou exerçam poder de polícia sanitária nos termos da legislação sanitária vigente.

§ 1º O prêmio incentivo à produtividade só é devido aos servidores que se encontrem no exercício de suas atribuições.

§ 2º O prêmio incentivo à produtividade será pago com recursos financeiros provenientes de multas e taxas recolhidas pela Vigilância Sanitária, junto ao Fundo Municipal da Saúde, assim como por aquelas provenientes da União e do Estado para custeio das ações de Vigilância Sanitária.

§ 3º O prêmio incentivo à produtividade não será devido em caso de indisponibilidade de recursos financeiros para pagamento parcial ou integral, nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 2º O prêmio incentivo à produtividade a que se refere esta Lei será de até 40% (quarenta por cento), pagos mensalmente aos servidores públicos municipais, que tenham efetivo exercício funcional em órgãos de fiscalização sanitária e/ou exerçam poder de polícia sanitária, e incidirá apenas sobre o vencimento do servidor, não incidindo sobre quaisquer outras vantagens, sem prejuízo a outros benefícios e/ou gratificações determinadas por lei ou decretos inerentes à função que exerçam.

§ 1º O prêmio incentivo à produtividade não será incorporado aos vencimentos.

§ 2º O pagamento do prêmio incentivo à produtividade que trata esta Lei será regulamentado por Decreto que estabelecerá a forma e as condições de pagamento conforme plano de metas e ações da Vigilância Sanitária do Município.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 421/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

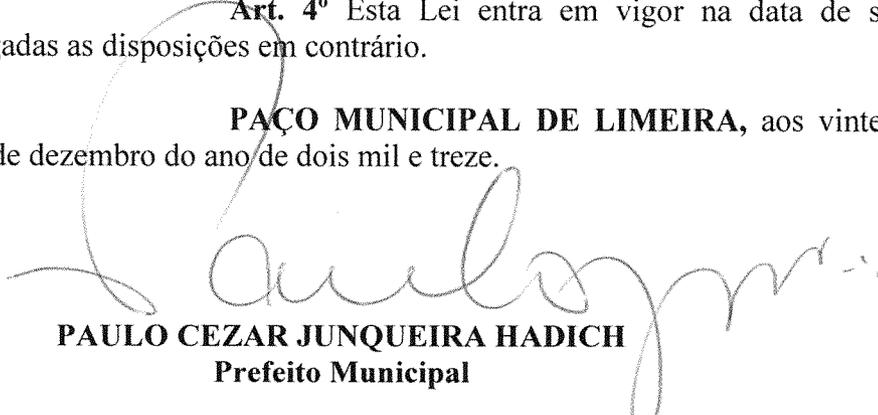
Dispõe sobre a concessão do prêmio incentivo à produtividade aos Servidores Públicos Municipais, incumbidos da Vigilância Sanitária do Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 2

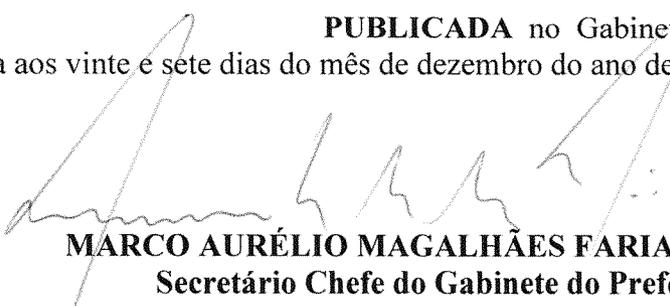
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal n.º 2.843, de 12 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 3.012, de 19 de outubro de 1998, alterada pela Lei n.º 3.518, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Lei n.º 4.049, de 19 de setembro de 2006 e pela Lei n.º 5.168, de 18 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito